

Edição 01

Revisão 01



SANTA CASA
da Misericórdia

VILA VELHA DE RÓDÃO

REGULAMENTO DO CANAL INTERNO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES

Que Li

[Handwritten signature]

Elaborado por: Departamento
de Recursos Humanos

Aprovado por: Mesa
Administrativa

Data: 18-05-2023

INDICE

Artigo 1.º	Objeto, pág. 3
Artigo 2.º	Forma de admissibilidade da denúncia interna, pág. 3
Artigo 3.º	Denunciantes, pág. 3
Artigo 4.º	Âmbito de aplicação, pág. 3
Artigo 5.º	Condições de proteção, pág. 4
Artigo 6.º	Proteção legal, pág. 4
Artigo 7.º	Seguimento da denúncia interna, pág. 4
Artigo 8.º	Seguimento da denúncia externa, pág. 5
Artigo 9.º	Procedimento da denúncia interna, pág. 5
Artigo 10.º	Tratamento da denúncia anónima, pág. 5
Artigo 11.º	Diligências probatórias, pág. 5
Artigo 12.º	Responsável pelo tratamento de denúncias, pág. 5
Artigo 13.º	Conservação das denúncias, pág. 6
Artigo 14.º	Responsabilidade criminal e/ ou disciplinar, pág. 6
Artigo 15.º	Omissões, pág. 6
Artigo 16.º	Entrada em vigor, pág. 6

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto definir o canal de denúncia interno da **Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão** e estabelecer a forma de funcionamento e seguimento das denúncias apresentadas através do mesmo.

Artigo 2.º

(Forma de admissibilidade da denúncia interna)

1. As regras de funcionamento do canal de denúncia interna da **Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão**, adiante também designada por **SCMVVR** encontram-se descritas na página principal do site da instituição (<https://www.scmvvrdao.pt/>) e nos painéis informativos existentes nos edifícios onde a **SCMVVR** desenvolve a sua atividade. Para a apresentação de denúncias foi criada a caixa de correio eletrónico denuncias@scmvvrdao.pt.

2. Essa caixa de correio eletrónico será gerida pelo Responsável pelo Tratamento de Denúncias da Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, o qual é responsável pela garantia de confidencialidade do denunciante, exaustividade, integridade e conservação da denúncia.

3. É admissível a apresentação de denúncia verbal, através de reunião presencial que deverá ser agendada previamente, da qual será lavrada uma ata autenticada com a assinatura do Responsável pelo Tratamento de Denúncias e pelo denunciante.

Artigo 3.º

(Denunciantes)

O canal de denúncia interna da **Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão** permite a apresentação de denúncias por escrito, anónimas ou com a identificação do denunciante, por parte de trabalhadores e terceiros que mantenham ou tenha tido algum tipo de relação com a Instituição.

Artigo 4.º

(Âmbito de aplicação)

1. A denúncia a apresentar através do canal de denúncia interno deve relatar situações referentes a omissões ou comportamentos irregulares e/ou ilícitos, que tenham acontecido dentro e/ou relacionados com a **SCMVVR**.

2. Considera-se como comportamento irregular qualquer infração das regras estabelecidas no Código de Ética e de Boa Conduta Profissional da **SCMVVR**, bem noutros regulamentos internos da Instituição.

3. Considera-se como comportamento ilícito qualquer ato ou omissão que possa configurar uma situação de crime ou contraordenação, nos termos da lei penal e das normas de direito europeu e internacional, independentemente de realizar-se em benefício ou em prejuízo da **SCMVVR**.

4. É possível, através do canal de denúncia interno, revelar situações que configurem infrações, pela prática de ato ou omissão, que constituam crimes ou contraordenações, referentes, nomeadamente, aos domínios da:

- a) Contratação pública;
- b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- c) Segurança e conformidade dos produtos;
- d) Segurança dos transportes;
- e) Proteção do ambiente;
- f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- h) Saúde pública;
- i) Defesa do consumidor;
- j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança de redes e dos sistemas de informação;
- k) Interesses financeiros da União Europeia;
- l) Regras de concorrência e auxílios estatais;
- m) Criminalidade violenta;
- n) Corrupção e infrações conexas, nomeadamente os crimes de corrupção ativa e passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.
- o) Código de Ética e de Boa Conduta da Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão e outros regulamentos internos.

Artigo 5.º

(Condições de proteção)

Presume-se que o denunciante está de boa-fé, quando exponha uma série de factos e indícios de aparência irregular e/ou ilícita, quando age com fundamento sério de que os factos ou indícios relatados são verdadeiros.

Artigo 6.º

(Proteção legal)

1. Quando o denunciante que atua nos termos definidos no artigo anterior e denuncia a infração recorrendo, em primeiro lugar, ao canal de denúncia a que se refere o presente regulamento, beneficia de proteção legal não podendo ser alvo de qualquer ato de retaliação.
2. A proteção de que beneficia o denunciante é extensível às pessoas que o auxiliem na denúncia, a terceiro com ele relacionado e/ou outras pessoas que de alguma forma estão ligadas ao denunciante.

Artigo 7.º

(Seguimento da denúncia interna)

1. Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento interno para verificação inicial da credibilidade das situações denunciadas e apuramento da entidade competente para prosseguir com o seguimento da denúncia.
2. Dispondo a entidade do prazo de 7 (sete) dias para notificar o denunciante da receção da denúncia e informá-lo, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridade competente, forma e admissibilidade de denúncia externa.

Artigo 8.º

(Seguimento da denúncia externa)

Sempre que a situação relatada constitua matéria da competência de uma entidade externa, será a mesma encaminhada para a entidade competente, para que a denúncia siga os seus trâmites legais, sendo disso dado conhecimento ao denunciante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de três meses.

Artigo 9.º

(Procedimento da denúncia interna)

1. Quando seja da competência da **Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão** dar seguimento ao procedimento da denúncia, em função do tipo de infração denunciada, e após a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, a **SCMVVR** inicia as diligências e pratica todos os atos necessários para a verificação dos factos alegados na denúncia.
2. Com o objetivo de apurar a veracidade e responsabilidade pelos factos alegados na denúncia, a **SCMVVR** inicia um inquérito interno, recolhendo a prova necessária, documental e eventual inquirição de testemunhas, para tomar as medidas punitivas e/ou corretivas necessárias e devidamente fundamentadas.
3. A **SCMVVR** dispõe do prazo máximo de 3 (três) meses para comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

Artigo 10.º

(Tratamento da denúncia anónima)

Tratando-se de denúncia anónima à mesma será dado o mesmo seguimento e tratamento previsto nos artigos anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por ser evidentemente impossível por desconhecimento do autor da denúncia.

Artigo 11.º

(Diligências probatórias)

Terminando todas as diligências probatórias é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, ser previstas medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.

Artigo 12.º

(Responsável pelo Tratamento de Denúncias)

Cabe ao Responsável pelo Tratamento de Denúncias da **Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão** a gestão e a realização de todos os atos relacionados com o procedimento que se inicia com cada denúncia.

Artigo 13.º

(Conservação das denúncias)

As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão conservadas pelo período de 5 (cinco) anos, e independentemente deste prazo, durante todo o tempo de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às mesmas.

Artigo 14.º

(Responsabilidade criminal e/ ou disciplinar)

Quando se determine que o denunciante agiu de má-fé, por apresentar uma denúncia cujos factos relatados estava ciente serem falsos e em manifesto desprezo pela verdade, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar quando se trate de denúncia apresentada por trabalhador.

Artigo 15.º

(Omissões)

Em tudo quanto o presente regulamento for omissivo aplicar-se-á a Lei n.º 93/ 2021, de 20 de dezembro e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento, aprovado pela Mesa Administrativa da **Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão**, em 18 de maio de 2023, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Vila Velha de Rodão, 18 de maio de 2023

A Mesa Administrativa
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]